

A REVOGAÇÃO OU NÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL APOS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66 À LUZ DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E DO CÓDIGO CIVIL

Sabrina Rosa Marangoni¹
Ana Maria Viola de Sousa²
Maurício Martins Alves³

Resumo: *Este artigo tem como escopo analisar a Emenda Constitucional nº 66 (EC 66/2010), promulgada em 13 de julho de 2010, que trouxe inovações no texto da Constituição Federal alterando o seu artigo 226. Analisa a doutrina existente sobre o tema, parte dela favorável à leitura de rogação tácita, outra parte considerando que o instituto da separação judicial encontra-se vigente no ordenamento jurídico brasileiro, e defende que a EC 66/2010 não revogou tacitamente o instituto da separação judicial. Conclui que a separação judicial não é incompatível com atual Ordenamento Jurídico, podendo, portanto, a separação judicial continuar existindo sem colidir com os outros institutos previstos na legislação vigente no Brasil.*

Palavras-chave: Emenda Constitucional nº66/2010; Separação judicial; Divórcio; Novo Código de Processo Civil.

¹ Direito/Univap, Brasil. E-mail: marangonirsabrina@gmail.com.

² Direito/Univap, Brasil. E-mail: anaviola@aasp.org.br.

³ Direito/Univap, Brasil. E-mail: mmalves@univap.br.